



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 224/2023/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.095902/2022-51

INTERESSADOS: SEÇÃO DE CONTROLE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS -
SCOF/CAF/SCF/PROAD

ASSUNTOS: CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

EMENTA: RESCISÃO AMIGÁVEL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 52/2022. CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO E ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº 28/2017-CEPE/UFES. PLANO DE TRABALHO ART. 116 DA LEI 8.666/93. SEM ÓBICE JURIDICO CONDICIONADO AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER.

Senhor Procurador Chefe:

I - RELATÓRIO.

1. Trata-se de solicitação de Rescisão Amigável ao Acordo de Cooperação nº 52/2022 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo. (Sequencial 67 - Lepisma)
2. Consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA**: "*As partes resolvem RESCINDIR o Acordo de Cooperação nº 52/2022, cujo objeto era estabelecer o intercâmbio em mútua colaboração, por servidores docentes ou técnicos administrativos do IFSP e da UFES, no que couber, com vistas ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa, da extensão, dos serviços e da administração.*" (Sequencial 67 - Lepisma)
3. Consta na **CLÁUSULA SEGUNDA**: "*A presente rescisão é motivada em razão de aprovação, do servidor cedido em colaboração técnica ao Ifes, em cargo público inacumulável em outro órgão e Poder do Estado, o que enseja a interrupção da colaboração e, portanto, a presente rescisão.*" (Sequencial 67 - Lepisma)
4. Consta na **CLÁUSULA TERCEIRA**: "*A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade civil e administrativa.*" (Sequencial 67 - Lepisma)
5. Consta nos autos o *checklist*: "*instrução: Solicitação e motivação - Peça nº 63; Manifestação da partícipe externa - Peça nº 65; Minuta do Termo de Rescisão - Peça nº 67.*" (Sequencial 68 - Lepisma)
6. É o relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICA.

7. A presente manifestação se fundamenta nos artigos 11, VI, "b" e 18 da Lei Complementar nº 73/1993 (Lei Orgânica da Advocacia - Geral da União), bem como no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

9. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração, podendo ser superado desde que motivadamente.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO.

10. A par da minuta do instrumento sustentado por esta manifestação, restou elaborada uma lista de checagem (*check-list* - Sequencial 68 - Lepisma) visando a conferência da instrução processual, de maneira a assegurar a presença de todos os documentos que necessariamente devem estar presentes nos autos administrativos que, afinal, culminem com a celebração Rescisão Amigável ao **Acordo de Cooperação nº 52/2022 celebrado entre a Universidade Federal do Espírito Santo e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.**

11. Presume-se, então, que todas as especificações tenham sido regularmente apuradas pela unidade competente e conferidas pela autoridade, o que, contudo, não é óbice para emissão de eventuais alertas, por essa Procuradoria, sobre tais aspectos, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

12. Prosseguindo, constata-se nos autos, informação prestada pelo servidor interessado (Sequencial 63 - Lepisma):

"Eu, Thiago Batista Carneiro, SIAPE IFSP 1114203, SIAPE UFES 3114203, **solicito a interrupção da presente Colaboração Técnica no dia 26/04/2023, em razão de aprovação em cargo público inacumulável no Tribunal de Justiça de São Paulo.**

A supracitada nomeação foi devidamente publicada e disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico TJSP - Caderno Administrativo em 14 de março de 2023.

A posse e exercício estão agendados para o dia 02 de maio de 2023 a fim de se evitar a interrupção de vínculo com o serviço público.

O IFSP e DGP/UFES estão cientes da situação. O setor de movimentação do IFSP encaminhará um ofício via email.

A prestação de contas das atividades desenvolvidas será anexada ao presente processo em 26/04/2023. O processo de vacância tramita através do Processo digital nº 23068.020289/2023-07." (grifei)

13. Foi anexado aos autos o OFÍCIO Nº 29/2023 - CGM-DGP/DAAP-DGP/DGP-PRD/PRO-PRD/RET/IFSP (Sequencial 65 - Lepisma).

14. Consta despacho (Sequencial 61 - Lepisma) da chefia da Divisão de Desenvolvimento na Carreira e Capacitação da Divisão de Desenvolvimento na Carreira e Capacitação - DDCC/DDP/PROGEP:

"Encaminhamos ao setor de origem para acompanhamento da Colaboração Técnica do servidor e controle **do recebimento do relatório semestral de atividades**, de que trata a **Cláusula Quinta do Termo de Colaboração e o art. 9º da Resolução nº 28/2017-CEPE**, abaixo transcrito:

"Art. 9º. O profissional afastado encaminhará à unidade à qual se vincula relatório semestral de atividades, revisado pelo Coordenador do programa, projeto ou atividade, bem como prestará à UFES as informações que lhe forem demandadas." (grifei)

15. Pois bem, em relação ao Termo de Rescisão Amigável ao Acordo de Cooperação nº 52/2022, conforme instrução contida na peça 68, não vislumbro óbice, desde que seja apurado pela Administração se a prestação de contas anexada ao processo de vacância nº 23068.020289/2023-07,

está de acordo com os pressupostos do art. 116 constantes no Plano de Trabalho pactuado pelas partes.

III - CONCLUSÃO.

16. Em conclusão, subtraídas análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste Órgão de Assessoramento, a Advocacia - Geral da União, por meio da Procuradoria Federal junto à UFES, condiciona o prosseguimento do presente processo a legislação citada e toda a fundamentação explicitada, com a conclusão do tópico "15 " deste parecer.

17. Cumpridas as recomendações ou afastadas de forma motivada, não haverá necessidade de nova manifestação desta Procuradoria, nos termos do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1994, e da Instrução nº 05, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

18. Este parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, em relação a apuração recomendada, nos termos do art. 48 da lei no 9.784/94.

À consideração superior.

Vitória, 10 de maio de 2023.

OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068095902202251 e da chave de acesso 976d8a61



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
OSWALDO HORTA AGUIRRE FILHO - SIAPE 6296818
Procuradoria Federal - PF
Em 10/05/2023 às 14:55

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/707996?tipoArquivo=O>